

PROCESSO N° e. 2072/17

PROTOCOLO N° 14.756.866-5

DATA: 23/05/17

PARECER CEE/CEMEP N° 220/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ÁUREA APARECIDA LOPES  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e ao docente sem habilitação específica para a disciplina de Sociologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1577/18 Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes – Ensino Fundamental e Médio, município de Inácio Martins.

Este Colégio situa-se na Localidade Papagaios, s/n°, município de Inácio Martins. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2727/17, de 28/06/17, pelo prazo de dez anos, de 06/06/17 a 06/06/27.

PROCESSO N° e. 2072/17

Os atos regulatórios do Ensino Médio ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 7833/14, de 20/12/12;
- b) reconhecimento: nº 1550/15, de 18/06/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 77/15, de 15/04/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 151/17, de 08/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3504/18, de 11/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A avaliação interna encontra-se descrita no quadro a seguir:

ANO SÉRIE CURSO MÓDULO	Matrículas							
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	
ENSINO MÉDIO	1º	36	35	34	37	34	1	1
	2º		36	29	21	23		4
	3º			24	27	23		

PROCESSO N° e. 2072/17

A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP n° 77/15, de 15/04/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia. Na solicitação atual, a deficiência apresentada foi sanada.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente que ministra a disciplina de Sociologia, licenciado em Pedagogia e acadêmico de Sociologia, contrariando o estabelecido no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade venceu em 05/02/19 e a Licença Sanitária expirou em 31/12/18, ambos anexados ao processo on-line, com vencimento em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Áurea Aparecida Lopes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Inácio Martins, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e do laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

PROCESSO N° e. 2072/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP